



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

LEI Nº. 1737/2015.

**AUTORIZA O A DOAÇÃO DE TERRENO A
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE - CAERN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno localizado no loteamento “Nova Macaíba” em favor da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

Art. 2º O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Loteamento Nova Macaíba, Macaíba/RN;

II – área: 797,65m².

III – limites:

a) Ao Norte: medindo de 33,46 (trinta e três vírgula quarenta e seis) metros, com a Rua Projetada;

b) Ao Sul: medindo 30,35 (trinta vírgula trinta e cinco) metros, com terreno pertencente ao Município de Macaíba/RN;

c) Ao Leste: medindo 25,00 (vinte e cinco) metros com a Rua Manoel Cassiano de Mendonça; e

d) Ao Oeste: 25,20 (vinte e cinco vírgula vinte) metros, com a Rua Projetada.

Art. 3º A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a construção de um reservatório de água, dentro do programa de expansão do SAA desse Município, com todos os custos de construção e funcionamento sendo de responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande - CAERN.

Art. 4º A edificação do reservatório deverá ser finalizada num prazo máximo de 01 (um) ano, caso não ocorra, a doação será automaticamente cancelada, e sua propriedade revertida para o patrimônio municipal.

Parágrafo único. Em havendo o cancelamento da doação, nos moldes acima, não caberá qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

na área.

Art. 5º A doação que trata a presente Lei será formalizada através de Termo de Doação, assinado entre as partes, servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba,
Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL**